

Tabela de frequências de amostragens para cumprimento dos critérios da UA em carnes e produtos cárneos prontos a exportar ^{a)}

a) Nos casos de matérias-primas que são utilizadas para produzir produtos transformados que se destinem a ser exportados mas que não sejam elas próprias exportadas (exemplos: carne de suíno utilizada para produção de fiambre) a frequência analítica sobre as mesmas matérias-primas, no que respeita a AC, poderá ser reduzida para metade (por exemplo: uma análise quinzenal passa a mensal).

Esta tabela de frequência deverá ser interpretada em conjunto com as tabelas de suporte em anexo e a legislação relevante em aplicação na União Aduaneira.

Produto/Parâmetros	Microrganismos		LMRs ¹⁾		Contaminantes ³⁾		Radionuclídeos	
	AC*	CO**	AC*	CO**	AC*	CO**	AC*	CO**
Carnes frescas de suíno	Quinzenal	Trimestral	Bimestral ²⁾	Trimestral	Quadrimestral ²⁾	Anual	NA	Anual
Produtos à base de carne	Quinzenal	Trimestral	Trimestral	Semestral	Quadrimestral	Anual	NA	Anual
Tripas	Mensal	Semestral	Trimestral	Semestral	Quadrimestral	Anual	NA	Anual

Notas:

* AC – Autocontrolos. Em alternativa às frequências propostas, o operador poderá optar por analisar a totalidade dos lotes exportados. A frequência de amostragens proposta deverá ser mantida durante pelo menos dois anos, após os quais poderá ser revista com base no histórico acumulado e performances de resultados, desde que sejam respeitadas as necessárias garantias de cumprimento dos critérios aplicáveis na UA. A revisão da frequência de amostragem terá sempre de ser validada pela DGAV.

** CO – Controlos Oficiais. Deverão ser programados de forma aleatória, sem aviso prévio, por forma a não permitir a sua previsão por parte do operador. As amostras recolhidas e ensaios efetuados pelos serviços oficiais serão sempre a expensas do operador económico.

As amostras recolhidas pelos serviços oficiais poderão ser contabilizadas pelo operador para efeitos de AC no período em que sejam efetuadas. Exemplo: se durante o mês de maio o operador tivesse de efetuar uma amostragem mensal para pesquisa de LMRs e no mês de maio for efetuada uma amostragem dos serviços oficiais para os mesmos parâmetros, essa amostra oficial poderá ser assumida pela empresa que ficará dispensada de realizar essa amostragem mensal obrigatória.

Caso o operador decida pela realização de análises sobre todos os lotes exportados o raciocínio explanado no parágrafo anterior não é aplicável.

Em caso de divergência entre o resultado da análise de AC e da análise efetuada pelos serviços oficiais prevalece o resultado menos favorável.

Notas (continuação):

- 1) Duplicar frequência para Tetraciclinas. Para anti protozoários e inseticidas, uma amostragem anual para AC e uma anual para CO (alternados).
 - 2) Ao longo do ano, deverão cobrir todas as explorações de origem dos animais abatidos.
 - 3) Para dioxinas e pesticidas, não são necessárias colheitas no âmbito do AC, o resultado da análise recolhida pelos serviços oficiais validará a sua presença ou ausência.
- NA – Não aplicável. O resultado da amostra recolhida pelos serviços oficiais validará a presença ou ausência de radionucleótidos.

IMPORTANTE

Todas as análises terão de ser obrigatoriamente efetuadas em laboratórios acreditados e por métodos que estejam no âmbito da acreditação do laboratório (métodos acreditados).

O operador deverá exigir ao laboratório, antes da realização das análises, prova de que o mesmo cumpre com os pressupostos acima determinados ou que recorre a laboratório subcontratado externo que cumpra com os pressupostos acima determinados. Os limites para deteção do método deverão estar em concordância com as exigências da União Aduaneira.

Aquando do envio de amostras a requisição de análises deverá indicar PRODUTO A EXPORTAR PARA A UNIÃO ADUANEIRA.